REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 218/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) o inteiro teor do Decreto nº 25.782, de janeiro de 2015, dispõe sobre o acesso dos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos ao salão traseiro dos veículos componentes do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador – STCO;

b) de acordo com esse ditame, somente é permitido o acesso à parte traseira do veículo aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que tenham previamente efetuado o cadastramento junto ao Salvador Card para obtenção do Cartão do Idoso; e os idosos cadastrados ou que não residem na cidade, a partir de 1º de junho de 2015 passaram a ter acesso somente aos assentos anteriores à catraca, que são de três a quatro lugares;

c) um dos requisitos para o cadastramento do idoso é o comprovante de residência, por isso o cidadão de outras cidades que se encontra em Salvador não tem acesso ao cartão de gratuidade;

d) o ditame do Estatuto do Idoso é claro ao determinar que para ter acesso ao transporte público urbano o idoso precisa apresentar apenas a sua carteira de identidade ou outro documento de identificação civil;

e) o direito à gratuidade no transporte público aos idosos nunca deve ser restritivo, e sim, ampliativo, dada a sua condição especial, e o Decreto em comento subsidia a limitação de acesso ao idoso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, junto aos órgãos competentes, estudar a viabilidade de alterar o Decreto Municipal nº 25.782/2015, de forma a garantir a gratuidade no transporte público ao idoso sem limitações de acesso.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca